PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO NO DIÁRIO OF. EST.
Edição nº 74 de 18 / 6 / 76
Pag. 33

LEI Nº 568

DATA: 03.05.76

SÚMULA: dá nova redação ao art. 2º da lei nº 410, de 15.06.71, que dispõe sobre os beneficiários do PASEP na área da administração municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º. Passa a ter a seguinte redação o art. 2º da lei municipal nº 410, de 15.06.71 :

"Art. 2º. Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público os servidores Municipais enquadrados nas exigências da legislação federal que rege a matéria".

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, EM 03 DE MAIO DE 1 976.

Brasil Andrade Holsbach,
SECRETÁRIO DA PREFEITURA.

Kurt Walter Hasper,
PREFEITO MUNICIPAL.